

## OS DANOS CAUSADOS PELAS CLÁUSULAS ABUSIVAS NOS CONTRATOS DE ADESÃO

PATRICIA SILVA BATISTA<sup>1</sup>;  
SILNEY ALVES TADEU<sup>2</sup>

*Universidade Federal de Pelotas – patysbatista@gmail.com*  
*Universidade Federal de Pelotas – stadeu@hotmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa trazer ao debate a questão das cláusulas abusivas quando inseridas em contratos de adesão. Os contratos de adesão são instrumentos que na atual configuração do mercado jurídico possibilitam na maioria dos casos de consumo, a contratação em massa, podendo um único modelo ser utilizado por vários contratantes, gerando mais agilidade no comércio jurídico dado a sua praticidade no cotidiano das pessoas.

Por um lado, facilita a vida dos fornecedores e agiliza a prática comercial, inobstante, de outro lado pode retirar do contratante consumidor ou não, a possibilidade de uma ampla e muitas vezes a necessária discussão das cláusulas ou dos termos do negócio ou até mesmo das condições jurídicas da aquisição pretendida, ocasião em permite essa nova espécie de contrato a inclusão de algumas ou muitas das cláusulas que, via de regra, se tornam abusivas, muitas vezes tornando difícil a vida dos contratantes que é a parte mais frágil desta relação jurídica.

Há que se considerar que nestes tipos de contratos, a livre manifestação de vontade por parte do contratante aderente é muito restrita ou quase de nenhuma eficácia, tendo, na maioria das vezes assinar em bloco o conjunto de cláusulas que serão as obrigações a que estará se submetendo. Estas são redigidas unicamente pelo fornecedor de produtos ou serviços.

Para maior proteção dos usuários neste tipo de contrato que na atualidade são maioria, surgiu o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), o qual objetiva diminuir as desigualdades existentes entre fornecedores e consumidores, dado a sua hipossuficiência e vulnerabilidade, seja técnica ou econômica, frente ao emaranhado de cláusulas e armadilhas que muitas vezes estão contidas neste tipo contratual e forma intencional e ardilosa muitas vezes ou como simples técnica de redação para proteger os interesses exclusivos do fornecedor.

No Art 51 do CDC são apresentadas algumas cláusulas consideradas abusivas, cujo rol é aberto, ou seja, permite ao interprete e aplicador do direito a sua ampliação dependendo do caso concreto, permitindo sua aplicação a fim de buscar a justiça do contrato, buscando equilibrar as forças entre as partes, desconsiderando os princípios da boa-fé e da isonomia.

### 2. METODOLOGIA

Para a elaboração do presente trabalho, foi exaustivamente analisada a doutrina no que tange os contratos de adesão, contextualizando-os historicamente e relacionando-os com as mudanças na atual sociedade de consumo, resultando em um detida análise sobre ditas cláusulas consideradas abusivas presentes nesses contratos e que podem comprometer o cumprimento

do contrato por parte do consumidor aderente a este tipo contratual, bem como a sua aplicação ao caso concreto para preservação em busca da justiça contratual.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Nos contratos de adesão, quando identificada e decretada a abusividade de determinada cláusula, ela não produzirá qualquer efeito no contrato em que esteja inclusa, já que a regra consumerista prevê que a sanção às cláusulas abusivas será a nulidade de pleno direito. Logicamente que a parte haverá de buscar via administrativa por acordo entre as partes ou via judicial a sua decretação, porque na maioria das vezes sequer é reconhecida pela parte fornecedora ou contratante.

Logo, uma vez nulificada a cláusula, a regra geral é a de que o contrato permanecerá vigente baseado no princípio da manutenção do contrato, excluindo ou não a sobredita cláusula para que o ônus imputado a ela impeça o adimplemento do contrato.

### **4. CONCLUSÕES**

Os contratos, em sua gênese, foram criados com o intuito de produzir efeitos específicos e determinados buscado pelas partes decorrentes do acordo de vontade entre estes. Mas, com o surgimento da produção em massa, das novas técnicas de vendas e de marketing, que buscam cada vez mais ocupar um lugar na mente dos possíveis consumidores, criando, muitas vezes necessidades que não existem e, muitas vezes culminando com o super endividamento; advém a necessidade de que seja elaborado um contrato modelo ou padrão para todos os consumidores adquirentes de determinados produtos ou serviços.

Imaginemos se cada consumidor fosse negociar com o fornecedor as cláusulas contratuais, como seria? Haveria um grande entravamento na circulação de bens e serviços; coisa que na atual configuração do comércio jurídico, representando isso prejuízos aos fornecedores, que demorariam mais a dar vazão à produção também em massa.

Foi nessa perspectiva que foi criado o contrato de adesão, um contrato, escrito ou não escrito, em que o comprador aceita, expressa ou tacitamente, que cláusulas, pré-elaboradas pelo fornecedor unilateral e uniformemente para um número indeterminado de relações contratuais, venham a disciplinar o seu contrato específico.

Entretanto, esse tipo contratual gera um desequilíbrio entre as partes contratuais, visto que o fornecedor pode inserir cláusulas abusivas de modo a se proteger perante a outra parte, o que pode ser natural, em tratando de uma relação de difícil equação, visto que os interesses em jogo são antagônicos. E, para evitar esse desequilíbrio é que foi criada a legislação consumerista porque, na maioria das vezes, o consumidor não tem ciência das artimanhas do contrato, muitas vezes, até pela condição de monopólio do fornecedor o que não deixa alternativa senão aderir ao conteúdo explícito do contrato, ou mesmo por não ter condições de avaliar o conteúdo das cláusulas até porque falta igualdade de condições e ampla negociação do conteúdo deste contratos. Assim, a busca de objetiva proteção do consumidor é uma constante a fim de garantir a justiça do

contrato em face de sua posição, na maioria das vezes de vulnerabilidade perante o fornecedor.

Nos contratos de consumo, a lei proíbe que ao consumidor sejam impostas cláusulas consideradas abusivas, que o coloquem em situação de desvantagem perante o fornecedor contratante. A abusividade decorre da afronta ao princípio da boa-fé objetiva, norma fundamental que permeia as relações firmadas entre consumidores e fornecedores.

E qual será a “nova concepção de contrato” em alguns anos? Isso certamente dependerá do sucesso da intervenção do Estado por meio do Código de Defesa do Consumidor, das agências de regulação e do tipo de relação de consumo. Mas certamente o hipossuficiente será protegido, seja ele fornecedor ou consumidor.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, Carlos Alberto (Coordenador) et al. **Os contratos de adesão e o controle de cláusulas abusivas**. 1.<sup>a</sup> ed. São Paulo, Saraiva, 1991.

FILHO, Felisberto Cerqueira de Jesus. **Contrato de Adesão**. Direitonet. 18 nov. 2001. Acessado em 10 jul. 2015. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/505/Contrato-de-adesao>

FIUZA, Cézar. **Direito Civil: curso completo**. 11<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

SCARAVAGLIONI, Eduardo. **O Código de Defesa do Consumidor e os contratos de adesão**. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 43, 1 jul. 2000. Acessado em 14 jul. 2015. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/706>.

TADEU, S.A. O dever de informar : considerações comparadas ao conteúdo da informação contidas no CDC e CC. **Revista de direito do consumidor**, São Paulo, v.15, n.58, p. 255-274, 2006

TADEU, S.A. As dimensões do consumo: reflexão para uma teoria compreensiva. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.56, p.202, 2005.

TADEU, S.A. O consumidor como categoria especial: uma perspectiva comunitária. **Revista do Consumidor**, São Paulo, nº 47, julho/setembro de 2003.